

PROTOCOLO Nº 651/2008

DATA: 18/Março/2008

SCANNADO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 045/2008

Reajusta vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais e determina outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

AUTORIA: – Poder Executivo.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO: - FAV -

FINANÇAS E ORÇAMENTO: FAV -

MÉRITOS TEMÁTICOS: FAV

REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	24 / 03 / 2008
Pedido de Vistas	Em	— / — / —
1ª Discussão e Votação	Em	24 / 03 / 2008
2ª Discussão e Votação	Em	25 / 03 / 2008
Aprovado em Redação Final	Em	27 / 03 / 2008
Promulgada	Em	— / — / —
LEI Nº 2346	Sancionada	Em 27 / 03 / 2008
Publicada no Órgão Oficial	Nº 1168	Em 28 / 03 / 2008



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 045/2008

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 651/2008

Campo Mourão, 18/03/08 Horas: 16:06

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

Gemi
PROTOCOLISTA

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Reajusta os vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais e determina outras providências."

O presente Projeto de Lei tem por objetivo, conceder reajuste de 6% (seis por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos ativos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Campo Mourão, estendendo aludidos reajustes aos proventos, pensões e subsídios dos agentes políticos, conforme acordado com o Sindicato dos Servidores em recente Assembléia, sendo o índice aplicado também nas gratificações existentes.

A Administração envidou esforços no sentido de compor acordo com o Sindicato dos servidores para concessão do reajuste de 6% (seis por cento), em razão do Município estar impossibilitado de conceder reajuste que ultrapassem os limites de gasto com pessoal, conforme art. 22, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, porém não poderíamos deixar de assegurar à categoria revisão geral anual prevista no art. 60 da Lei nº 1009 e no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, atendendo concomitantemente ao interesse do servidor e a necessidade de responsabilidade na gestão da coisa pública.

Segue estimativa do impacto orçamentário-financeiro do custo do reajuste e declaração do ordenador da despesa, conforme prevê incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Diante do exposto, aguardamos por parte de Vossas Excelências a deliberação da matéria em **regime de urgência**, de acordo com o artigo 32 da Lei Orgânica do Município.

Campo Mourão, 18 de março de 2008

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 045/2008
De 18 de março de 2008

Reajusta vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais e determina outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 651/2008

LEI: Campo Mourão, 18/03/08. Horas: 16:06

Geni
PROTOCOLISTA

Art. 1º Os subsídios, vencimentos e proventos dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas, cargos em comissão e agentes políticos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Campo Mourão e do Poder Legislativo Municipal, bem como de seus membros, ficam reajustados de acordo com os valores constantes das tabelas anexas desta Lei, em 6% (seis por cento), a partir de 1º de março de 2008.

Parágrafo único. As gratificações são reajustadas no mesmo índice e data previsto neste artigo.

Art. 2º Em decorrência do reajuste do salário mínimo, fica o Poder Executivo autorizado a equiparar o valor das simbologias da Tabela de Vencimentos dos Servidores, para atender ao contido no parágrafo único do artigo 50 da Lei nº 1.085, de 30 de dezembro de 1997, com alterações posteriores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2008.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 18 de março de 2008

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

TABELA DE VALORES MARÇO 2008

Subsídio Prefeito:	R\$ 10.070,60
--------------------	---------------

Subsídio Secretário:	R\$ 5.538,48
----------------------	--------------

Cargo Em Comissão	Valor em Reais
CC 1	5.538,48
CC 2	2.041,34
CC 3	1.480,45
CC 4	1.199,92
CC 5	919,43
CC 6	707,26
CC 7	543,66

FUNÇÃO GRATIFICADA DO MAGISTERIO

Simbologia	Valor em Reais
FGM - 1	772,46
FGM - 2	617,97
FGM - 3	494,37
FGM - 4	346,04

FUNÇÃO GRATIFICADA DIVISÃO

Simbologia	Valor em Reais
FG - 1	326,94

FUNÇÃO GRATIFICADA SEÇÃO

Simbologia	Valor em Reais
FG - 2	196,13

FUNÇÃO GRATIFICADA SEÇÃO ADMINISTRATIVA DE UNIDADE DE ENSINO

Simbologia	Valor em Reais
FGM - 3	185,60
FGM - 4	123,72
FGM - 5	98,97
FGM - 6	61,85

FUNÇÃO GRATIFICADA CAIXA

Simbologia	Valor em Reais
FG	719,09

Gratificação Programa Especial	668,19
--------------------------------	--------

TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES - Março 2008

Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I	395,97	403,89	411,97	420,21	428,61	437,18	445,93	454,85	463,94	473,22	482,69	492,34	502,19	512,23	522,47
II	427,43	435,98	444,70	453,59	462,66	471,92	481,36	490,98	500,80	510,82	521,03	531,46	542,08	552,93	563,98
III	464,85	474,15	483,63	493,30	503,17	513,23	523,50	533,97	544,65	555,54	566,65	577,98	589,54	601,33	613,36
IV	555,94	567,06	578,40	589,97	601,77	613,80	626,08	638,60	651,37	664,40	677,69	691,24	705,07	719,17	733,55
V	619,92	632,32	644,96	657,86	671,02	684,44	698,13	712,09	726,34	740,86	755,68	770,79	786,21	801,93	817,97
VI	691,23	705,05	719,16	733,54	748,21	763,17	778,44	794,01	809,89	826,08	842,61	859,46	876,65	894,18	912,06
VII	770,70	786,11	801,84	817,87	834,23	850,92	867,93	885,29	903,00	921,06	939,48	958,27	977,43	996,98	1.016,92
VIII	859,35	876,54	894,07	911,95	930,19	948,79	967,77	987,12	1.006,87	1.027,00	1.047,54	1.068,49	1.089,86	1.111,66	1.133,89
IX	958,20	977,36	996,91	1.016,85	1.037,19	1.057,93	1.079,09	1.100,67	1.122,68	1.145,14	1.168,04	1.191,40	1.215,23	1.239,53	1.264,32
X	1.088,36	1.089,73	1.111,52	1.133,75	1.156,43	1.179,56	1.203,15	1.227,21	1.251,75	1.276,79	1.302,32	1.328,37	1.354,94	1.382,04	1.409,68
XI	1.191,26	1.215,09	1.239,39	1.264,17	1.289,46	1.315,25	1.341,55	1.368,38	1.395,75	1.423,67	1.452,14	1.481,18	1.510,81	1.541,02	1.571,84
XII	1.328,25	1.354,82	1.381,91	1.409,55	1.437,74	1.466,50	1.495,83	1.525,74	1.556,26	1.587,38	1.619,13	1.651,51	1.684,54	1.718,23	1.752,60
XIII	1.481,01	1.510,63	1.540,84	1.571,66	1.603,09	1.635,15	1.667,86	1.701,21	1.735,24	1.769,94	1.805,34	1.841,45	1.878,28	1.915,84	1.954,16
XIV	1.651,34	1.684,37	1.718,05	1.752,42	1.787,46	1.823,21	1.859,68	1.896,87	1.934,81	1.973,50	2.012,97	2.053,23	2.094,30	2.136,18	2.178,91
XV	1.841,27	1.878,10	1.915,66	1.953,97	1.993,05	2.032,91	2.073,57	2.115,04	2.157,34	2.200,49	2.244,50	2.289,39	2.335,18	2.381,88	2.429,52
XVI	1.922,64	1.961,09	2.000,31	2.040,32	2.081,13	2.122,75	2.165,20	2.208,51	2.252,68	2.297,73	2.343,69	2.390,56	2.438,37	2.487,14	2.536,88
XVII	2.153,36	2.196,43	2.240,36	2.285,16	2.330,87	2.377,48	2.425,03	2.473,53	2.523,00	2.573,46	2.624,93	2.677,43	2.730,98	2.785,60	2.841,31

Ref.	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
I	532,92	543,58	554,45	565,54	576,85	588,39	600,16	612,16	624,40	636,89	649,63	662,62	675,88	689,39	703,18
II	575,26	586,77	598,51	610,48	622,68	635,14	647,84	660,80	674,01	687,49	701,24	715,27	729,57	744,17	759,05
III	625,63	638,14	650,90	663,92	677,20	690,74	704,56	718,65	733,02	747,68	762,64	777,89	793,45	809,32	825,50
IV	748,22	763,19	778,45	794,02	809,90	826,10	842,62	859,47	876,66	894,19	912,08	930,32	948,93	967,90	987,26
V	834,33	851,02	868,04	885,40	903,11	921,17	939,59	958,38	977,55	997,10	1.017,04	1.037,39	1.058,13	1.079,30	1.100,88
VI	930,30	948,91	967,89	987,25	1.006,99	1.027,13	1.047,67	1.068,63	1.090,00	1.111,80	1.134,04	1.156,72	1.179,85	1.203,45	1.227,52
VII	1.037,26	1.058,01	1.079,17	1.100,75	1.122,76	1.145,22	1.168,12	1.191,49	1.215,32	1.239,62	1.264,42	1.289,70	1.315,50	1.341,81	1.368,64
VIII	1.156,57	1.179,70	1.203,30	1.227,36	1.251,91	1.276,95	1.302,49	1.328,54	1.355,11	1.382,21	1.409,85	1.438,05	1.466,81	1.496,15	1.526,07
IX	1.289,61	1.315,40	1.341,71	1.368,55	1.395,92	1.423,83	1.452,31	1.481,36	1.510,98	1.541,20	1.572,03	1.603,47	1.635,54	1.668,25	1.701,61
X	1.437,87	1.466,63	1.495,96	1.525,88	1.556,40	1.587,53	1.619,28	1.651,66	1.684,70	1.718,39	1.752,76	1.787,81	1.823,57	1.860,04	1.897,24
XI	1.603,28	1.635,34	1.668,05	1.701,41	1.735,44	1.770,15	1.805,55	1.841,66	1.878,50	1.916,07	1.954,39	1.993,48	2.033,35	2.074,01	2.115,49
XII	1.787,65	1.823,40	1.859,87	1.897,07	1.935,01	1.973,71	2.013,18	2.053,45	2.094,52	2.136,41	2.179,13	2.222,72	2.267,17	2.312,52	2.358,77
XIII	1.993,24	2.033,11	2.073,77	2.115,25	2.157,55	2.200,70	2.244,72	2.289,61	2.335,40	2.382,11	2.429,75	2.478,35	2.527,92	2.578,47	2.630,04
XIV	2.222,49	2.266,94	2.312,27	2.358,52	2.405,69	2.453,80	2.502,88	2.552,94	2.604,00	2.656,08	2.709,20	2.763,38	2.818,65	2.875,02	2.932,52
XV	2.478,11	2.527,67	2.578,22	2.629,79	2.682,38	2.736,03	2.790,75	2.846,57	2.903,50	2.961,57	3.020,80	3.081,21	3.142,84	3.205,70	3.269,81
XVI	2.587,62	2.639,37	2.692,16	2.746,00	2.800,92	2.856,94	2.914,08	2.972,36	3.031,81	3.092,45	3.154,29	3.217,38	3.281,73	3.347,36	3.414,31
XVII	2.898,14	2.956,10	3.015,22	3.075,53	3.137,04	3.199,78	3.263,78	3.329,05	3.395,63	3.463,54	3.532,82	3.603,47	3.675,54	3.749,05	3.824,03

continuação da tabela de vencimentos dos servidores

Ref.	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
I	717,24	731,59	746,22	761,15	776,37	791,90	807,73	823,89	840,37	857,17
II	774,23	789,71	805,51	821,62	838,05	854,81	871,91	889,35	907,13	925,28
III	842,01	858,55	876,03	893,55	911,42	929,65	948,24	967,21	986,55	1.006,28
IV	1.007,01	1.027,15	1.047,69	1.068,65	1.090,02	1.111,82	1.134,05	1.156,74	1.179,87	1.203,47
V	1.122,90	1.145,36	1.168,26	1.191,63	1.215,46	1.239,77	1.264,57	1.289,86	1.315,66	1.341,97
VI	1.252,07	1.277,11	1.302,65	1.328,70	1.355,28	1.382,38	1.410,03	1.438,23	1.467,00	1.496,34
VII	1.396,02	1.423,94	1.452,42	1.481,46	1.511,09	1.541,31	1.572,14	1.603,58	1.635,66	1.668,37
VIII	1.556,59	1.587,73	1.619,48	1.651,87	1.684,91	1.718,61	1.752,98	1.788,04	1.823,80	1.860,27
IX	1.735,65	1.770,36	1.805,77	1.841,88	1.878,72	1.916,29	1.954,62	1.993,71	2.033,59	2.074,26
X	1.935,19	1.973,89	2.013,37	2.053,64	2.094,71	2.136,60	2.179,33	2.222,92	2.267,38	2.312,73
XI	2.157,80	2.200,96	2.244,98	2.289,88	2.335,67	2.382,39	2.430,04	2.478,64	2.528,21	2.578,77
XII	2.405,94	2.454,06	2.503,14	2.553,20	2.604,27	2.656,35	2.709,48	2.763,67	2.818,94	2.875,32
XIII	2.682,64	2.736,30	2.791,02	2.846,84	2.903,78	2.961,86	3.021,09	3.081,52	3.143,15	3.206,01
XIV	2.991,17	3.051,00	3.112,02	3.174,26	3.237,74	3.302,50	3.368,55	3.435,92	3.504,64	3.574,73
XV	3.335,21	3.401,91	3.469,95	3.539,35	3.610,13	3.682,34	3.755,98	3.831,10	3.907,73	3.985,88
XVI	3.482,60	3.552,25	3.623,29	3.695,76	3.769,67	3.845,07	3.921,97	4.000,41	4.080,42	4.162,02
XVII	3.900,51	3.978,52	4.058,09	4.139,26	4.222,04	4.306,48	4.392,61	4.480,46	4.570,07	4.661,47

TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO - PROFESSORES

Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I	582,43	594,08	605,96	618,08	630,44	643,05	655,91	669,03	682,41	696,06	709,98	724,18	738,66	753,44	768,50
II	638,88	651,66	664,69	677,98	691,54	705,38	719,48	733,87	748,55	763,52	778,79	794,37	810,25	826,46	842,99
III	701,83	715,87	730,18	744,79	759,68	774,88	790,37	806,18	822,31	838,75	855,53	872,64	890,09	907,89	926,05
IV	772,02	787,46	803,21	819,27	835,66	852,37	869,42	886,81	904,54	922,64	941,09	959,91	979,11	998,69	1018,66
V	850,27	867,28	884,62	902,31	920,36	938,77	957,54	976,69	996,23	1016,15	1036,47	1057,20	1078,35	1099,91	1121,91
VI	948,05	967,01	986,35	1006,08	1026,20	1046,72	1067,66	1089,01	1110,79	1133,01	1155,67	1178,78	1202,36	1226,40	1250,93
VII	1.057,07	1078,21	1099,78	1121,77	1144,21	1167,09	1190,43	1214,24	1238,53	1263,30	1288,56	1314,33	1340,62	1367,43	1394,78

Ref.	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
I	783,87	799,55	815,54	831,85	848,49	865,46	882,77	900,42	918,43	936,80	955,54	974,65	994,14	1014,02	1034,31
II	859,85	877,05	894,59	912,48	930,73	949,34	968,33	987,70	1007,45	1027,60	1048,15	1069,11	1090,50	1112,31	1134,55
III	944,57	963,46	982,73	1002,39	1022,43	1042,88	1063,74	1085,01	1106,72	1128,85	1151,43	1174,46	1197,94	1221,90	1246,34
IV	1039,04	1059,82	1081,01	1102,63	1124,69	1147,18	1170,12	1193,53	1217,40	1241,75	1266,58	1291,91	1317,75	1344,11	1370,99
V	1144,35	1167,24	1190,58	1214,39	1238,68	1263,46	1288,73	1314,50	1340,79	1367,61	1394,96	1422,86	1451,31	1480,34	1509,95
VI	1275,95	1301,47	1327,50	1354,05	1381,13	1408,75	1436,93	1465,67	1494,98	1524,88	1555,38	1586,48	1618,21	1650,58	1683,59
VII	1422,68	1451,13	1480,15	1509,76	1539,95	1570,75	1602,17	1634,21	1666,89	1700,23	1734,24	1768,92	1804,30	1840,38	1877,19

TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO - ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO

Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
VIII	845,99	862,91	880,17	897,77	915,73	934,04	952,72	971,78	991,21	1011,04	1031,26	1051,88	1072,92	1094,38	1116,27
IX	943,27	962,14	981,38	1001,01	1021,03	1041,45	1062,28	1083,52	1105,19	1127,29	1149,84	1172,84	1196,29	1220,22	1244,62
X	1.051,75	1072,79	1094,24	1116,13	1138,45	1161,22	1184,44	1208,13	1232,29	1256,94	1282,08	1307,72	1333,87	1360,55	1387,76
XI	1.172,71	1196,16	1220,09	1244,49	1269,38	1294,77	1320,66	1347,08	1374,02	1401,50	1429,53	1458,12	1487,28	1517,03	1547,37

Ref.	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
VIII	1138,59	1161,36	1184,59	1208,28	1232,45	1257,10	1282,24	1307,88	1334,04	1360,72	1387,94	1415,69	1444,01	1472,89	1502,35
IX	1269,52	1294,91	1320,81	1347,22	1374,17	1401,65	1429,68	1458,28	1487,44	1517,19	1547,53	1578,49	1610,05	1642,26	1675,10
X	1415,52	1443,83	1472,70	1502,16	1532,20	1562,85	1594,10	1625,98	1658,50	1691,67	1725,51	1760,02	1795,22	1831,12	1867,74
XI	1578,31	1609,88	1642,08	1674,92	1708,42	1742,59	1777,44	1812,99	1849,25	1886,23	1923,96	1962,43	2001,68	2041,72	2082,55



SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DEMONSTRATIVO DE CUSTO COM O REAJUSTE DE VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS EM 2008

INCREMENTO NA FOLHA COM AS ALTERAÇÕES		
2008	R\$	1.673.190,72
2009	R\$	2.007.828,86
2010	R\$	2.007.828,86
TOTAL GERAL	R\$	5.688.848,44

Metodologia de cálculo:

- 1 - Base de cálculo folha de pagamento de fevereiro/2008;
2. Aplicação de reajuste de 6% a partir de março /2008 nas tabelas dos vencimentos; dos servidores efetivos, cargo em comissão e agentes políticos;
3. Previsão do Adicional de 1/3 de férias e gratificação natalina;
4. Não consideramos possíveis reajustes para os exercícios de 2009, 2010;
5. No exercício de 2008 consideramos nos meses de março a dezembro;
6. Custo total de cada exercício refere-se ao incremento na folha de pagamento;
8. Nos custos estão inclusos os encargos com INSS e PREVICAM.
- 9 - Não foram inclusos as possíveis promoções referente Avaliação de Desempenho

Em 18/3/2008

Altair Casarim

Secretário de Fazenda e Administração



DECLARAÇÃO

Declaro para fins de cumprimento ao estatuído no art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento de despesa referente a concessão do reajuste de 6% (seis por cento) nas tabelas de vencimentos dos servidores públicos municipais, subsídios, proventos dos servidores inativos, pensionistas, cargos em comissão e agentes políticos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Campo Mourão e do Poder Legislativo Municipal, bem como de seus membros, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Declaramos ainda, que somos sabedores do limite de despesas com pessoal atingido pelo Município, porém a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, e inciso X do art 37 da Constituição Federal permite a reposição das perdas inflacionárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmo a presente declaração.

Campo Mourão, 18 de março de 2008

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

substituída - anexo



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

AO DAL

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº. 39/2008

Os conselheiros municipais.
24/03/08

Ref.: PROJETO DE LEI Nº. 45/2008

Origem: PODER EXECUTIVO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 678/2008

Campo Mourão, 24/03/08 Horas: 10:00

gemi
PROTOCOLISTA

Senhor Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

RELATÓRIO

“Reajusta vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais e determina outras providências”. É o projeto de lei nº. 45/2008, exposto em 03 (três) artigos.

NO MÉRITO

Desde que emprestada a autenticidade e veracidade aos documentos acostados ao Projeto de Lei nº. 45/2008, estamos diante de uma situação singular já apreciada nesta Casa de Leis, tem por finalidade reajustar o salários dos servidores em 6% (seis por cento), não podendo ultrapassar os limites do gasto pessoal e reajustando de acordo com o salário mínimo, os reajustes serão tanto para o salário quanto para as gratificações.

Dado os 6% (seis por cento) de reajuste ao servidores, o aumento se enquadra no que tange a Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, em seu art. 16, II:

“**Art. 16** – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de:

(...)

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias”.

Previsto também pela Carta Maior em seu art. 37, inciso X:

“**Art. 37** - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do Art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por **lei específica**, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”; (grifo nosso)

Em anexo ao projeto está devidamente anexado a estimativa do impacto orçamentário-financeiro conforme prevê a Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu art. 16.

Não se vislumbra nenhum óbice legal para a tramitação do aludido Autógrafo de Lei.

Campo Mourão, 20 de março de 2008.


GIOVANE JOSÉ MARTINS

Assessor Jurídico

OAB/PR – 31.312



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PSL

PROJETO DE LEI Nº 045/2007.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

Relator Vereador Ademir Franco de Lima.

Tramita nesta Comissão Permanente o Projeto de Lei nº 045/2008, protocolado sob nº 651, em 18 de março de 2008, que: **“REAJUSTA VENCIMENTOS E PROVIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

VOTO DO RELATOR

O autor encontra amparo legal na Lei Orgânica Municipal art. 30, § 1º, III. Quanto à legalidade não há óbices. Ante ao exposto manifestamos **VOTO FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, 24 de março de 2008.


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Relator-Presidente


ROQUE APARECIDO DE FREITAS


SIDNEI DE SOUZA JARDIM



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

MARLA AP. TURECK DINIZ
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
PR

PROJETO DE LEI Nº 045/2008.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

ENVIADO A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATORA: VEREADORA MARLA A. TURECK DINIZ

RELATÓRIO:

Tramita nesta comissão, projeto de lei de nº 045/2008, protocolado sob nº 651/2008 em 18 de março de 2008, que **REAJUSTA VENCIMENTOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VOTO DO RELATOR:

Após análise dos documentos juntados e da matéria em apreço, com o objetivo do projeto, *conceder reajuste de 6% (seis por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos ativos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Campo Mourão, estendendo aludidos reajustes aos proventos, pensões e subsídios dos agentes políticos, conforme acordado com o Sindicato dos Servidores em Assembléia*, as rubricas constando na unidade de cada secretária da LDO, e o impacto financeiro consta no Demonstrativo de custo com o reajuste de vencimentos dos servidores Municipais anexo ao referido Projeto de Lei, verifica-se que não há óbices, sendo que a mesma está em harmonia com os aspectos financeiros e orçamentários do município.

Portanto manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do à tramitação do citado Projeto de Lei.

SALA DE SESSÕES 24 de março de 2008.


MARLA A. TURECK DINIZ
Presidente - Relatora


SALVADOR MARTINS TURIBIO
Membro


EDSON SILVA DE LIMA
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do Partido Trabalhista Brasileira - P.T.B

COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

PROJETO DE LEI Nº 045/2008

Autoria: Poder Executivo.

Súmula: Reajustam vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais e determina outras providências.

RELATÓRIO

O Prefeito Municipal propõe Projeto de Lei que visa *Reajustar vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais e determina outras providências*

Informa o Autor em sua justificativa que, a proposição visa cumprir acordo feito com o sindicato dos Servidores em recente Assembléia.

A matéria recebeu parecer favorável a tramitação pelas demais Comissões permanentes desta casa, Legislação e Redação, Finanças e Orçamentos.

Relatoria reservada à Presidência da Comissão nos termos do art. 51, inciso XIV, do R.I. a Relatoria.

É o relatório em apertada síntese.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do Partido Trabalhista Brasileira - P.T.B

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei em tela visa conceder reajuste de 6% (seis por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos ativos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Campo Mourão, estendendo o reajuste aos proventos, pensões e subsídios dos agentes políticos.

Em decorrência do reajuste do salário mínimo, o objetivo dessa proposição é fazer também equiparar-se o valor das simbologias da Tabela de Vencimentos dos Servidores do Município.

Incorporar tal incremento ao salário dos Servidores Públicos demonstra respeito e maior dignidade com aqueles que realmente fazem a máquina administrativa funcionar.

Isto posto, manifesto voto **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria nos termos da manifestação esboçada.

Luiz Alfredo da Cunha Bernardo – Relator

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

O Vereador **ISIDORO DA SILVA MORAES** assim se manifesta: Favorável aos termos Parecer. Assinatura: [Assinatura]

O Vereador **CARLOS KOCH** assim se manifesta: Favorável aos termos do Parecer. Assinatura: [Assinatura]



DECLARAÇÃO

Declaro para fins de cumprimento ao estatuído no art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento de despesa referente a concessão do reajuste de 6% (seis por cento) nas tabelas de vencimentos dos servidores públicos municipais, subsídios, proventos dos servidores inativos, pensionistas, cargos em comissão e agentes políticos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Campo Mourão e do Poder Legislativo Municipal, bem como de seus membros, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmo a presente declaração.

Campo Mourão, 18 de março de 2008

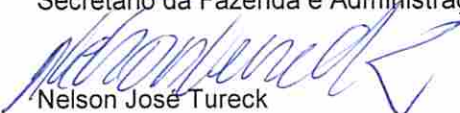
Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO - EXECUTIVO
Relatório Gestão Fiscal
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Março/2007 a Fevereiro/2008

DESPESA COM PESSOAL	R\$ Reais
	DESPESA EMPENHADA Março/2007 a Fevereiro/2008
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	28.035.831,24
Pessoal Ativo	28.887.228,68
Pessoal Inativo e Pensionista	5.712.173,05
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF)	6.563.570,49
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-
(-) Decorrentes de Descisão Judicial	922.153,71
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	-
(-) Despesas com Recursos Vinculados	1.645,92
(-) Inativos com Recursos Vinculados	5.639.770,86
OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art.18, § 1º da LRF) (II)	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)	3.996.666,75
Contribuição Patronais	3.996.666,75
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV)=(I + II + III)	32.032.497,99
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	64.551.908,11
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V) * 100	49,62%
LIMITE LEGAL (incisos, I, II e III art. 20 da LRF) - 54%	34.858.030,38
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art 22 da LRF) - 51,3%	33.115.128,86

Alex Barbosa CRC-PR 049409/O-9
Contador


Altair Casarim
Secretário da Fazenda e Administração


Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO

Os VEREADORES que abaixo assinam a presente proposição, segundo preceito Regimental, vem apresentar EMENDA MODIFICATIVA aos termos do art. 1º, do Projeto de Lei n. 0445/2008, conforme segue:

Art. 1º - Os subsídios, vencimentos e proventos ficam reajustados, a partir de 1º de março de 2008, nos seguintes percentuais:

- a) Os vencimentos e proventos dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas, a exceção dos ocupantes em cargo em comissão, da Administração Direta, Autárquica e Fundações do Poder Executivo e Legislativo, ficam reajustados em 9,25% (nove vírgula vinte e cinco por cento);
- b) Os subsídios, vencimentos e proventos dos servidores públicos ocupantes de cargo em comissão, agentes políticos e as gratificações do Poder Executivo e Poder Legislativo, ficam reajustados em 5,0% (cinco por cento).

Parágrafo único. As tabelas de vencimentos deverão ser atualizadas, por Decreto, nos termos dos índices concedidos no "caput", deste artigo.

SALA DAS SESSÕES, DAS SESSÕES 25 de março de 2008.

ESTA EMENDA NÃO
FOI ACEITA PELO
PRESIDENTE POR
CONTRARIAR OS
ARTIGOS 123, INCISO
I, COMBINADO COM
O ARTIGO 113 INCISO
II, DO REGIMENTO
INTERNO.

Mauro
DPA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº651/2008	PROJETO DE LEI Nº 045/2008
--------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
18 03 2008	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
24 03 2008	Projeto	APROVADO	X	REJEITADO	
25 03 2008	Projeto	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Carlos Koch	X		
Edson Lima	X		
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes	X		
Luiz Alfredo	X		
Marla	X		
Roque	X		
Salvador	X		
Sidnei	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Carlos Koch	X		
Edson Lima	X		
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes	X		
Luiz Alfredo	X		
Marla	X		
Roque	X		
Salvador	X		
Sidnei	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 045 / 2008

Autoria do: Podm Executivo

Correção nos seguintes pontos:

"Não existem correções"

(A área entre as linhas de texto e a assinatura está marcada com uma grande diagonal azul, indicando que não há mais correções a serem feitas.)

Campo Mourão, em 27 / III / 2008.


Carlos Adiel Oliveira
Consultor Técnico-Legislativo



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 045/2008

Reajusta vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais e determina outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Os subsídios, vencimentos e proventos dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas, cargos em comissão e agentes políticos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Campo Mourão e do Poder Legislativo Municipal, bem como de seus membros, ficam reajustados de acordo com os valores constantes das tabelas anexas desta Lei, em 6% (seis por cento), a partir de 1º de março de 2008.

Parágrafo único. As gratificações são reajustadas no mesmo índice e data previsto neste artigo.

Art. 2º Em decorrência do reajuste do salário mínimo, fica o Poder Executivo autorizado a equiparar o valor das simbologias da Tabela de Vencimentos dos Servidores, para atender ao contido no parágrafo único do artigo 50 da Lei nº 1.085, de 30 de dezembro de 1997, com alterações posteriores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2008.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 27 de março de 2008.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

TABELA DE VALORES MARÇO 2008

Subsídio Prefeito:	R\$ 10.070,60
--------------------	---------------

Subsídio Secretário:	R\$ 5.538,48
----------------------	--------------

Cargo Em Comissão	Valor em Reais
CC 1	5.538,48
CC 2	2.041,34
CC 3	1.480,45
CC 4	1.199,92
CC 5	919,43
CC 6	707,26
CC 7	543,66

FUNÇÃO GRATIFICADA DO MAGISTERIO

Simbologia	Valor em Reais
FGM - 1	772,46
FGM - 2	617,97
FGM - 3	494,37
FGM - 4	346,04

FUNÇÃO GRATIFICADA DIVISÃO

Simbologia	Valor em Reais
FG - 1	326,94

FUNÇÃO GRATIFICADA SEÇÃO

Simbologia	Valor em Reais
FG - 2	196,13

FUNÇÃO GRATIFICADA SEÇÃO ADMINISTRATIVA DE UNIDADE DE ENSINO

Simbologia	Valor em Reais
FGM - 3	185,60
FGM - 4	123,72
FGM - 5	98,97
FGM - 6	61,85

FUNÇÃO GRATIFICADA CAIXA

Simbologia	Valor em Reais
FG	719,09

Gratificação Programa Especial	668,19
--------------------------------	--------



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES - Março 2008

Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I	395,97	403,89	411,97	420,21	428,61	437,18	445,93	454,85	463,94	473,22	482,69	492,34	502,19	512,23	522,47
II	427,43	435,98	444,70	453,59	462,66	471,92	481,36	490,98	500,80	510,82	521,03	531,46	542,08	552,93	563,98
III	464,85	474,15	483,63	493,30	503,17	513,23	523,50	533,97	544,65	555,54	566,65	577,98	589,54	601,33	613,36
IV	555,94	567,06	578,40	589,97	601,77	613,80	626,08	638,60	651,37	664,40	677,69	691,24	705,07	719,17	733,55
V	619,92	632,32	644,96	657,86	671,02	684,44	698,13	712,09	726,34	740,86	755,68	770,79	786,21	801,93	817,37
VI	691,23	705,05	719,16	733,54	748,21	763,17	778,44	794,01	809,89	826,08	842,61	859,46	876,65	894,18	912,06
VII	770,70	786,11	801,84	817,87	834,23	850,92	867,93	885,29	903,00	921,06	939,48	958,27	977,43	996,98	1.016,92
VIII	859,35	876,54	894,07	911,95	930,19	948,79	967,77	987,12	1.006,87	1.027,00	1.047,54	1.068,49	1.089,86	1.111,66	1.133,89
IX	958,20	977,36	996,91	1.016,85	1.037,19	1.057,93	1.079,09	1.100,67	1.122,68	1.145,14	1.168,04	1.191,40	1.215,23	1.239,53	1.264,32
X	1.068,36	1.089,73	1.111,52	1.133,75	1.156,43	1.179,56	1.203,15	1.227,21	1.251,75	1.276,79	1.302,32	1.328,37	1.354,94	1.382,04	1.409,58
XI	1.191,26	1.215,09	1.239,39	1.264,17	1.289,46	1.315,25	1.341,55	1.368,38	1.395,75	1.423,67	1.452,14	1.481,18	1.510,81	1.541,02	1.571,84
XII	1.328,25	1.354,82	1.381,91	1.409,55	1.437,74	1.466,50	1.495,83	1.525,74	1.556,26	1.587,38	1.619,13	1.651,51	1.684,54	1.718,23	1.752,50
XIII	1.481,01	1.510,63	1.540,84	1.571,66	1.603,09	1.635,15	1.667,86	1.701,21	1.735,24	1.769,94	1.805,34	1.841,45	1.878,28	1.915,84	1.954,16
XIV	1.651,34	1.684,37	1.718,05	1.752,42	1.787,46	1.823,21	1.859,68	1.896,87	1.934,81	1.973,50	2.012,97	2.053,23	2.094,30	2.136,18	2.178,91
XV	1.841,27	1.878,10	1.915,66	1.953,97	1.993,05	2.032,91	2.073,57	2.115,04	2.157,34	2.200,49	2.244,50	2.289,39	2.335,18	2.381,88	2.429,52
XVI	1.922,64	1.961,09	2.000,31	2.040,32	2.081,13	2.122,75	2.165,20	2.208,51	2.252,68	2.297,73	2.343,69	2.390,56	2.438,37	2.487,14	2.536,88
XVII	2.153,36	2.196,43	2.240,36	2.285,16	2.330,87	2.377,48	2.425,03	2.473,53	2.523,00	2.573,46	2.624,93	2.677,43	2.730,98	2.785,60	2.841,31

Ref.	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
I	532,92	543,58	554,45	565,54	576,85	588,39	600,16	612,16	624,40	636,89	649,63	662,62	675,88	689,39	703,18
II	575,26	586,77	598,51	610,48	622,68	635,14	647,84	660,80	674,01	687,49	701,24	715,27	729,57	744,17	759,05
III	625,63	638,14	650,90	663,92	677,20	690,74	704,56	718,65	733,02	747,68	762,64	777,89	793,45	809,32	825,50
IV	748,22	763,19	778,45	794,02	809,90	826,10	842,62	859,47	876,66	894,19	912,08	930,32	948,93	967,90	987,26
V	834,33	851,02	868,04	885,40	903,11	921,17	939,59	958,38	977,55	997,10	1.017,04	1.037,39	1.058,13	1.079,30	1.100,88
VI	930,30	948,91	967,89	987,25	1.006,99	1.027,13	1.047,67	1.068,63	1.090,00	1.111,80	1.134,04	1.156,72	1.179,85	1.203,45	1.227,52
VII	1.037,26	1.058,01	1.079,17	1.100,75	1.122,76	1.145,22	1.168,12	1.191,49	1.215,32	1.239,62	1.264,42	1.289,70	1.315,50	1.341,81	1.368,64
VIII	1.156,57	1.179,70	1.203,30	1.227,36	1.251,91	1.276,95	1.302,49	1.328,54	1.355,11	1.382,21	1.409,85	1.438,05	1.466,81	1.496,15	1.526,07
IX	1.289,61	1.315,40	1.341,71	1.368,55	1.395,92	1.423,83	1.452,31	1.481,36	1.510,98	1.541,20	1.572,03	1.603,47	1.635,54	1.668,25	1.701,61
X	1.437,87	1.466,63	1.495,96	1.525,88	1.556,40	1.587,53	1.619,28	1.651,66	1.684,70	1.718,39	1.752,76	1.787,81	1.823,57	1.860,04	1.897,24
XI	1.603,28	1.635,34	1.668,05	1.701,41	1.735,44	1.770,15	1.805,55	1.841,66	1.878,50	1.916,07	1.954,39	1.993,48	2.033,35	2.074,01	2.115,49
XII	1.787,65	1.823,40	1.859,87	1.897,07	1.935,01	1.973,71	2.013,18	2.053,45	2.094,52	2.136,41	2.179,13	2.222,72	2.267,17	2.312,52	2.358,77
XIII	1.993,24	2.033,11	2.073,77	2.115,25	2.157,55	2.200,70	2.244,72	2.289,61	2.335,40	2.382,11	2.429,75	2.478,35	2.527,92	2.578,47	2.630,04
XIV	2.222,49	2.266,94	2.312,27	2.358,52	2.405,69	2.453,80	2.502,88	2.552,94	2.604,00	2.656,08	2.709,20	2.763,38	2.818,65	2.875,02	2.932,52
XV	2.478,11	2.527,67	2.578,22	2.629,79	2.682,38	2.736,03	2.790,75	2.846,57	2.903,50	2.961,57	3.020,80	3.081,21	3.142,84	3.205,70	3.269,81
XVI	2.587,62	2.639,37	2.692,16	2.746,00	2.800,92	2.856,94	2.914,08	2.972,36	3.031,81	3.092,45	3.154,29	3.217,38	3.281,73	3.347,36	3.414,31
XVII	2.898,14	2.956,10	3.015,22	3.075,53	3.137,04	3.199,78	3.263,78	3.329,05	3.395,63	3.463,54	3.532,82	3.603,47	3.675,54	3.749,05	3.824,03



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

continuação da tabela de vencimentos dos servidores

Ref.	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
I	717,24	731,59	746,22	761,15	776,37	791,90	807,73	823,89	840,37	857,17
II	774,23	789,71	805,51	821,62	838,05	854,81	871,91	889,35	907,13	925,28
III	842,01	858,85	876,03	893,55	911,42	929,65	948,24	967,21	986,55	1.006,28
IV	1.007,01	1.027,15	1.047,69	1.068,65	1.090,02	1.111,82	1.134,05	1.156,74	1.179,87	1.203,47
V	1.122,90	1.145,36	1.168,26	1.191,63	1.215,46	1.239,77	1.264,57	1.289,86	1.315,66	1.341,97
VI	1.252,07	1.277,11	1.302,65	1.328,70	1.355,28	1.382,38	1.410,03	1.438,23	1.467,00	1.496,34
VII	1.396,02	1.423,94	1.452,42	1.481,46	1.511,09	1.541,31	1.572,14	1.603,58	1.635,66	1.668,37
VIII	1.556,59	1.587,73	1.619,48	1.651,87	1.684,91	1.718,61	1.752,98	1.788,04	1.823,80	1.860,27
IX	1.735,65	1.770,36	1.805,77	1.841,88	1.878,72	1.916,29	1.954,62	1.993,71	2.033,59	2.074,26
X	1.935,19	1.973,89	2.013,37	2.053,64	2.094,71	2.136,60	2.179,33	2.222,92	2.267,38	2.312,73
XI	2.157,80	2.200,96	2.244,98	2.289,88	2.335,67	2.382,39	2.430,04	2.478,64	2.528,21	2.578,77
XII	2.405,94	2.454,06	2.503,14	2.553,20	2.604,27	2.656,35	2.709,48	2.763,67	2.818,94	2.875,32
XIII	2.682,64	2.736,30	2.791,02	2.846,84	2.903,78	2.961,86	3.021,09	3.081,52	3.143,15	3.206,01
XIV	2.991,17	3.051,00	3.112,02	3.174,26	3.237,74	3.302,50	3.368,55	3.435,92	3.504,64	3.574,73
XV	3.335,21	3.401,91	3.469,95	3.539,35	3.610,13	3.682,34	3.755,98	3.831,10	3.907,73	3.985,88
XVI	3.482,60	3.552,25	3.623,29	3.695,76	3.769,67	3.845,07	3.921,97	4.000,41	4.080,42	4.162,02
XVII	3.900,51	3.978,52	4.058,09	4.139,26	4.222,04	4.306,48	4.392,61	4.480,46	4.570,07	4.661,47

TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO - PROFESSORES

Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I	582,43	594,08	605,96	618,08	630,44	643,05	655,91	669,03	682,41	696,06	709,98	724,18	738,66	753,44	768,50
II	638,88	651,66	664,69	677,98	691,54	705,38	719,48	733,87	748,55	763,52	778,79	794,37	810,25	826,46	842,99
III	701,83	715,87	730,18	744,79	759,68	774,88	790,37	806,18	822,31	838,75	855,53	872,64	890,09	907,89	926,05
IV	772,02	787,46	803,21	819,27	835,66	852,37	869,42	886,81	904,54	922,64	941,09	959,91	979,11	998,69	1018,66
V	850,27	867,28	884,62	902,31	920,36	938,77	957,54	976,69	996,23	1016,15	1036,47	1057,20	1078,35	1099,91	1121,91
VI	948,05	967,01	986,35	1006,08	1026,20	1046,72	1067,66	1089,01	1110,79	1133,01	1155,67	1178,78	1202,36	1226,40	1250,93
VII	1.057,07	1078,21	1099,78	1121,77	1144,21	1167,09	1190,43	1214,24	1238,53	1263,30	1288,56	1314,33	1340,62	1367,43	1394,78
Ref.	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
I	783,87	799,55	815,54	831,85	848,49	865,46	882,77	900,42	918,43	936,80	955,54	974,65	994,14	1014,02	1034,31
II	859,85	877,05	894,59	912,48	930,73	949,34	968,33	987,70	1007,45	1027,60	1048,15	1069,11	1090,50	1112,31	1134,55
III	944,57	963,46	982,73	1002,39	1022,43	1042,88	1063,74	1085,01	1106,72	1128,85	1151,43	1174,46	1197,94	1221,90	1246,34
IV	1039,04	1059,82	1081,01	1102,63	1124,69	1147,18	1170,12	1193,53	1217,40	1241,75	1266,58	1291,91	1317,75	1344,11	1370,99
V	1144,35	1167,24	1190,58	1214,39	1238,68	1263,46	1288,73	1314,50	1340,79	1367,61	1394,96	1422,86	1451,31	1480,34	1509,95
VI	1275,95	1301,47	1327,50	1354,05	1381,13	1408,75	1436,93	1465,67	1494,98	1524,88	1555,38	1586,48	1618,21	1650,58	1683,59
VII	1422,68	1451,13	1480,15	1509,76	1539,95	1570,75	1602,17	1634,21	1666,89	1700,23	1734,24	1768,92	1804,30	1840,38	1877,19

TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO - ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO

Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
VIII	845,99	862,91	880,17	897,77	915,73	934,04	952,72	971,78	991,21	1011,04	1031,26	1051,88	1072,92	1094,38	1116,27
IX	943,27	962,14	981,38	1001,01	1021,03	1041,45	1062,28	1083,52	1105,19	1127,29	1149,84	1172,84	1196,29	1220,22	1244,62
X	1.051,75	1072,79	1094,24	1116,13	1138,45	1161,22	1184,44	1208,13	1232,29	1256,94	1282,08	1307,72	1333,87	1360,55	1387,76
XI	1.172,71	1196,16	1220,09	1244,49	1269,38	1294,77	1320,66	1347,08	1374,02	1401,50	1429,53	1458,12	1487,28	1517,03	1547,37
Ref.	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
VIII	1138,59	1161,36	1184,59	1208,28	1232,45	1257,10	1282,24	1307,88	1334,04	1360,72	1387,94	1415,69	1444,01	1472,89	1502,35
IX	1269,52	1294,91	1320,81	1347,22	1374,17	1401,65	1429,68	1458,28	1487,44	1517,19	1547,53	1578,49	1610,05	1642,26	1675,10
X	1415,52	1443,83	1472,70	1502,16	1532,20	1562,85	1594,10	1625,98	1658,50	1691,67	1725,51	1760,02	1795,22	1831,12	1867,74
XI	1578,31	1609,88	1642,08	1674,92	1708,42	1742,59	1777,44	1812,99	1849,25	1886,23	1923,96	1962,43	2001,68	2041,72	2082,55



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício nº 660/08-GAB/PRES.

Campo Mourão, 27 de março de 2008.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei, abaixo relacionados, de autoria do Poder Executivo, analisados e aprovados em Plenário:

- 45/08 – “Reajusta vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais e determina outras providências”;
- 46/08 – “Reajusta o Vale-Alimento concedido aos servidores públicos municipais, e altera o § 1º do art. 2º da Lei nº 1.110/98 e alterações posteriores”.

Respeitosamente,

Dr. ~~Eraldo Teodoro de Oliveira~~
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/ppo



Campo Mourão

Cidade Escola



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1168/2008

DE 28/03/2008

LEI Nº 2346
De 27 de março de 2008

Reajusta vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais e determina outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

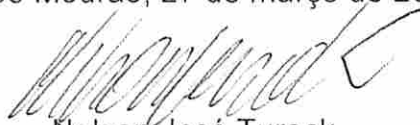
Art. 1º Os subsídios, vencimentos e proventos dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas, cargos em comissão e agentes políticos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Campo Mourão e do Poder Legislativo Municipal, bem como de seus membros, ficam reajustados de acordo com os valores constantes das tabelas anexas desta Lei, em 6% (seis por cento), a partir de 1º de março de 2008.

Parágrafo único. As gratificações são reajustadas no mesmo índice e data previsto neste artigo.

Art. 2º Em decorrência do reajuste do salário mínimo, fica o Poder Executivo autorizado a equiparar o valor das simbologias da Tabela de Vencimentos dos Servidores, para atender ao contido no parágrafo único do artigo 50 da Lei nº 1.085, de 30 de dezembro de 1997, com alterações posteriores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2008.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 27 de março de 2008


Nelson José Tureck
Prefeito Municipal


José Luiz Gurgel
Procurador-Geral



Altair Casarim
Secretário da Fazenda e Administração

TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES - Março 2008

Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I	395,97	403,89	411,97	420,21	428,61	437,18	445,93	454,85	463,94	473,22	482,69	492,34	502,19	512,23	522,47
II	427,43	435,98	444,70	453,59	462,66	471,92	481,36	490,98	500,80	510,82	521,03	531,46	542,08	552,93	563,98
III	464,85	474,15	483,63	493,30	503,17	513,23	523,50	533,97	544,65	555,54	566,65	577,98	589,54	601,33	613,36
IV	555,94	567,06	578,40	589,97	601,77	613,80	626,08	638,60	651,37	664,40	677,69	691,24	705,07	719,17	733,55
V	619,92	632,32	644,96	657,86	671,02	684,44	698,13	712,09	726,34	740,86	755,68	770,79	786,21	801,93	817,97
VI	691,23	705,05	719,16	733,54	748,21	763,17	778,44	794,01	809,89	826,08	842,61	859,46	876,65	894,18	912,06
VII	770,70	786,11	801,84	817,87	834,23	850,92	867,93	885,29	903,00	921,06	939,48	958,27	977,43	996,98	1.016,92
VIII	859,35	876,54	894,07	911,95	930,19	948,79	967,77	987,12	1.006,87	1.027,00	1.047,54	1.068,49	1.089,86	1.111,66	1.133,89
IX	958,20	977,36	996,91	1.016,85	1.037,19	1.057,93	1.079,09	1.100,67	1.122,68	1.145,14	1.168,04	1.191,40	1.215,23	1.239,53	1.264,32
X	1.068,36	1.089,73	1.111,52	1.133,75	1.156,43	1.179,56	1.203,15	1.227,21	1.251,75	1.276,79	1.302,32	1.328,37	1.354,94	1.382,04	1.409,68
XI	1.191,26	1.215,09	1.239,39	1.264,17	1.289,46	1.315,25	1.341,55	1.368,38	1.395,75	1.423,67	1.452,14	1.481,18	1.510,81	1.541,02	1.571,84
XII	1.328,25	1.354,82	1.381,91	1.409,55	1.437,74	1.466,50	1.495,83	1.525,74	1.556,26	1.587,38	1.619,13	1.651,51	1.684,54	1.718,23	1.752,60
XIII	1.481,01	1.510,63	1.540,84	1.571,66	1.603,09	1.635,15	1.667,86	1.701,21	1.735,24	1.769,94	1.805,34	1.841,45	1.878,28	1.915,84	1.954,16
XIV	1.651,34	1.684,37	1.718,05	1.752,42	1.787,46	1.823,21	1.859,68	1.896,87	1.934,81	1.973,50	2.012,97	2.053,23	2.094,30	2.136,18	2.178,91
XV	1.841,27	1.878,10	1.915,66	1.953,97	1.993,05	2.032,91	2.073,57	2.115,04	2.157,34	2.200,49	2.244,50	2.289,39	2.335,18	2.381,88	2.429,52
XVI	1.922,64	1.961,09	2.000,31	2.040,32	2.081,13	2.122,75	2.165,20	2.208,51	2.252,68	2.297,73	2.343,69	2.390,56	2.438,37	2.487,14	2.536,88
XVII	2.153,36	2.195,43	2.240,36	2.285,16	2.330,87	2.377,48	2.425,03	2.473,53	2.523,00	2.573,46	2.624,93	2.677,43	2.730,98	2.785,60	2.841,31

Ref.	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
I	532,92	543,58	554,45	565,54	576,85	588,39	600,16	612,16	624,40	636,89	649,63	662,62	675,88	689,39	703,18
II	575,26	586,77	598,51	610,48	622,68	635,14	647,84	660,80	674,01	687,49	701,24	715,27	729,57	744,17	759,05
III	625,63	638,14	650,90	663,92	677,20	690,74	704,56	718,65	733,02	747,68	762,64	777,89	793,45	809,32	825,50
IV	748,22	763,19	778,45	794,02	809,90	826,10	842,62	859,47	876,66	894,19	912,08	930,32	948,93	967,90	987,26
V	834,33	851,02	868,04	885,40	903,11	921,17	939,59	958,38	977,55	997,10	1.017,04	1.037,39	1.058,13	1.079,30	1.100,88
VI	930,30	948,91	967,89	987,25	1.006,99	1.027,13	1.047,67	1.068,63	1.090,00	1.111,80	1.134,04	1.156,72	1.179,85	1.203,45	1.227,52
VII	1.037,26	1.058,01	1.079,17	1.100,75	1.122,76	1.145,22	1.168,12	1.191,49	1.215,32	1.239,62	1.264,42	1.289,70	1.315,50	1.341,81	1.368,64
VIII	1.156,57	1.179,70	1.203,30	1.227,36	1.251,91	1.276,95	1.302,49	1.328,54	1.355,11	1.382,21	1.409,85	1.438,05	1.466,81	1.496,15	1.526,07
IX	1.289,61	1.315,40	1.341,71	1.368,55	1.395,92	1.423,83	1.452,31	1.481,36	1.510,98	1.541,20	1.572,03	1.603,47	1.635,54	1.668,25	1.701,61
X	1.437,87	1.466,63	1.495,96	1.525,88	1.556,40	1.587,53	1.619,28	1.651,66	1.684,70	1.718,39	1.752,76	1.787,81	1.823,57	1.860,04	1.897,24
XI	1.603,28	1.635,34	1.668,05	1.701,41	1.735,44	1.770,15	1.805,55	1.841,66	1.878,50	1.916,07	1.954,39	1.993,48	2.033,35	2.074,01	2.115,49
XII	1.787,65	1.823,40	1.859,87	1.897,07	1.935,01	1.973,71	2.013,18	2.053,45	2.094,52	2.136,41	2.179,13	2.222,72	2.267,17	2.312,52	2.358,77
XIII	1.993,24	2.033,11	2.073,77	2.115,25	2.157,55	2.200,70	2.244,72	2.289,61	2.335,40	2.382,11	2.429,75	2.478,35	2.527,92	2.578,47	2.630,04
XIV	2.222,49	2.266,94	2.312,27	2.358,52	2.405,69	2.453,80	2.502,88	2.552,94	2.604,00	2.656,08	2.709,20	2.763,38	2.818,65	2.875,02	2.932,52
XV	2.478,11	2.527,67	2.578,22	2.629,79	2.682,38	2.736,03	2.790,75	2.846,57	2.903,50	2.961,57	3.020,80	3.081,21	3.142,84	3.205,70	3.269,81
XVI	2.587,62	2.639,37	2.692,16	2.746,00	2.800,92	2.856,94	2.914,08	2.972,36	3.031,81	3.092,45	3.154,29	3.217,38	3.281,73	3.347,36	3.414,31
XVII	2.898,14	2.956,10	3.015,22	3.075,53	3.137,04	3.199,78	3.263,78	3.329,05	3.395,63	3.463,54	3.532,82	3.603,47	3.675,54	3.749,05	3.824,03

continuação da tabela de vencimentos dos servidores

Ref.	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
I	717,24	731,59	746,22	761,15	776,37	791,90	807,73	823,89	840,37	857,17
II	774,23	789,71	805,51	821,62	838,05	854,81	871,91	889,35	907,13	925,28
III	842,01	858,85	876,03	893,55	911,42	929,65	948,24	967,21	986,55	1.006,28
IV	1.007,01	1.027,15	1.047,69	1.068,65	1.090,02	1.111,82	1.134,05	1.156,74	1.179,87	1.203,47
V	1.122,90	1.145,36	1.168,26	1.191,63	1.215,46	1.239,77	1.264,57	1.289,86	1.315,66	1.341,97
VI	1.252,07	1.277,11	1.302,65	1.328,70	1.355,28	1.382,38	1.410,03	1.438,23	1.467,00	1.496,34
VII	1.396,02	1.423,94	1.452,42	1.481,46	1.511,09	1.541,31	1.572,14	1.603,58	1.635,66	1.668,37
VIII	1.556,59	1.587,73	1.619,48	1.651,87	1.684,91	1.718,61	1.752,98	1.788,04	1.823,80	1.860,27
IX	1.735,65	1.770,36	1.805,77	1.841,88	1.878,72	1.916,29	1.954,62	1.993,71	2.033,59	2.074,26
X	1.935,19	1.973,89	2.013,37	2.053,64	2.094,71	2.136,60	2.179,33	2.222,92	2.267,38	2.312,73
XI	2.157,80	2.200,96	2.244,98	2.289,88	2.335,67	2.382,39	2.430,04	2.478,64	2.528,21	2.578,77
XII	2.405,94	2.454,06	2.503,14	2.553,20	2.604,27	2.656,35	2.709,48	2.763,67	2.818,94	2.875,32
XIII	2.682,64	2.736,30	2.791,02	2.846,84	2.903,78	2.961,86	3.021,09	3.081,52	3.143,15	3.206,01
XIV	2.991,17	3.051,00	3.112,02	3.174,26	3.237,74	3.302,50	3.368,55	3.435,92	3.504,64	3.574,73
XV	3.335,21	3.401,91	3.469,95	3.539,35	3.610,13	3.682,34	3.755,98	3.831,10	3.907,73	3.985,88
XVI	3.482,60	3.552,25	3.623,29	3.695,76	3.769,67	3.845,07	3.921,97	4.000,41	4.080,42	4.162,02
XVII	3.900,51	3.978,52	4.058,09	4.139,26	4.222,04	4.306,48	4.392,61	4.480,46	4.570,07	4.661,47

TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO - PROFESSORES

Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I	582,43	594,08	605,96	618,08	630,44	643,05	655,91	669,03	682,41	696,06	709,98	724,18	738,66	753,44	768,50
II	638,88	651,66	664,69	677,98	691,54	705,38	719,48	733,87	748,55	763,52	778,79	794,37	810,25	826,46	842,99
III	701,83	715,87	730,18	744,79	759,68	774,88	790,37	806,18	822,31	838,75	855,53	872,64	890,09	907,89	926,05
IV	772,02	787,46	803,21	819,27	835,66	852,37	869,42	886,81	904,54	922,64	941,09	959,91	979,11	998,69	1018,66
V	850,27	867,28	884,62	902,31	920,36	938,77	957,54	976,69	996,23	1016,15	1036,47	1057,20	1078,35	1099,91	1121,91
VI	948,05	967,01	986,35	1006,08	1026,20	1046,72	1067,66	1089,01	1110,79	1133,01	1155,67	1178,78	1202,36	1226,40	1250,93
VII	1.057,07	1078,21	1099,78	1121,77	1144,21	1167,09	1190,43	1214,24	1238,53	1263,30	1288,56	1314,33	1340,62	1367,43	1394,78

Ref.	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
I	783,87	799,55	815,54	831,85	848,49	865,46	882,77	900,42	918,43	936,80	955,54	974,65	994,14	1014,02	1034,31
II	859,85	877,05	894,59	912,48	930,73	949,34	968,33	987,70	1007,45	1027,60	1048,15	1069,11	1090,50	1112,31	1134,55
III	944,57	963,46	982,73	1002,39	1022,43	1042,88	1063,74	1085,01	1106,72	1128,85	1151,43	1174,46	1197,94	1221,90	1246,34
IV	1039,04	1059,82	1081,01	1102,63	1124,69	1147,18	1170,12	1193,53	1217,40	1241,75	1266,58	1291,91	1317,75	1344,11	1370,99
V	1144,35	1167,24	1190,58	1214,39	1238,68	1263,46	1288,73	1314,50	1340,79	1367,61	1394,96	1422,86	1451,31	1480,34	1509,95
VI	1275,95	1301,47	1327,50	1354,05	1381,13	1408,75	1436,93	1465,67	1494,98	1524,88	1555,38	1586,48	1618,21	1650,58	1683,59
VII	1422,68	1451,13	1480,15	1509,76	1539,95	1570,75	1602,17	1634,21	1666,89	1700,23	1734,24	1768,92	1804,30	1840,38	1877,19

TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO - ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO

Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
VIII	845,99	862,91	880,17	897,77	915,73	934,04	952,72	971,78	991,21	1011,04	1031,26	1051,88	1072,92	1094,38	1116,27
IX	943,27	962,14	981,38	1001,01	1021,03	1041,45	1062,28	1083,52	1105,19	1127,29	1149,84	1172,84	1196,29	1220,22	1244,62
X	1.051,75	1072,79	1094,24	1116,13	1138,45	1161,22	1184,44	1208,13	1232,29	1256,94	1282,08	1307,72	1333,87	1360,55	1387,76
XI	1.172,71	1196,16	1220,09	1244,49	1269,38	1294,77	1320,66	1347,08	1374,02	1401,50	1429,53	1458,12	1487,28	1517,03	1547,37

Ref.	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
VIII	1138,59	1161,36	1184,59	1208,28	1232,45	1257,10	1282,24	1307,88	1334,04	1360,72	1387,94	1415,69	1444,01	1472,89	1502,35
IX	1269,52	1294,91	1320,81	1347,22	1374,17	1401,65	1429,68	1458,28	1487,44	1517,19	1547,53	1578,49	1610,05	1642,26	1675,10
X	1415,52	1443,83	1472,70	1502,16	1532,20	1562,85	1594,10	1625,98	1658,50	1691,67	1725,51	1760,02	1795,22	1831,12	1867,74
XI	1578,31	1609,88	1642,08	1674,92	1708,42	1742,59	1777,44	1812,99	1849,25	1886,23	1923,96	1962,43	2001,68	2041,72	2082,55



SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

TABELA DE VALORES MARÇO 2008

Subsídio Prefeito:	R\$ 10.070,60
--------------------	---------------

Subsídio Secretário:	R\$ 5.538,48
----------------------	--------------

Cargo Em Comissão	Valor em Reais
CC 1	5.538,48
CC 2	2.041,34
CC 3	1.480,45
CC 4	1.199,92
CC 5	919,43
CC 6	707,26
CC 7	543,66

FUNÇÃO GRATIFICADA DO MAGISTERIO

Simbologia	Valor em Reais
FGM - 1	772,46
FGM - 2	617,97
FGM - 3	494,37
FGM - 4	346,04

FUNÇÃO GRATIFICADA DIVISÃO

Simbologia	Valor em Reais
FG - 1	326,94

FUNÇÃO GRATIFICADA SEÇÃO

Simbologia	Valor em Reais
FG - 2	196,13

FUNÇÃO GRATIFICADA SEÇÃO ADMINISTRATIVA DE UNIDADE DE ENSINO

Simbologia	Valor em Reais
FGM - 3	185,60
FGM - 4	123,72
FGM - 5	98,97
FGM - 6	61,85

FUNÇÃO GRATIFICADA CAIXA

Simbologia	Valor em Reais
FG	719,09

Gratificação Programa Especial	668,19
--------------------------------	--------

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL

Edição nº 1168 de 28/03/2008.

Página nº 03; 05

LEI Nº 2346
De 27 de março de 2008

Reajusta vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais e determina outras providências

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Os subsídios, vencimentos e proventos dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas cargos em comissão e agentes políticos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Campo Mourão e do Poder Legislativo Municipal, bem como de seus membros, ficam reajustados de acordo com os valores constantes das tabelas anexas desta Lei, em 6% (seis por cento), a partir de 1º de março de 2008.

Parágrafo único. As gratificações são reajustadas no mesmo índice e data previsto neste artigo.

Art. 2º Em decorrência do reajuste do salário mínimo, fica o Poder Executivo autorizado a equiparar o valor das simbologias da Tabela de Vencimentos dos Servidores para atender ao contido no parágrafo único do artigo 50 da Lei nº 1.085, de 30 de dezembro de 1997 com alterações posteriores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2008.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 27 de março de 2008

Nelson José Tureck - Prefeito Municipal

José Luiz Gurgel - Procurador-Geral

Altair Casarim - Secretário da Fazenda e Administração

TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES - MARÇO 2008

Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	395,97	403,89	411,97	420,21	428,61	437,18	445,93	454,85	463,94	473,22	482,69	492,34
II	427,43	435,98	444,70	453,59	462,66	471,92	481,36	490,98	500,80	510,82	521,03	531,46
III	464,85	474,15	483,63	493,30	503,17	513,23	523,50	533,97	544,65	555,54	566,65	577,98
IV	555,94	567,06	578,40	589,97	601,77	613,80	626,08	638,60	651,37	664,40	677,69	691,24
V	619,92	632,32	644,96	657,86	671,02	684,44	698,13	712,09	726,34	740,86	755,68	770,79
VI	691,23	705,05	719,16	733,54	748,21	763,17	778,44	794,01	809,89	826,08	842,61	859,46
VII	770,10	786,11	801,84	817,87	834,23	850,92	867,93	885,29	903,00	921,06	939,48	958,27
VIII	859,35	876,54	894,07	911,95	930,19	948,79	967,77	987,12	1.006,87	1.027,00	1.047,54	1.068,49
IX	958,20	977,36	996,91	1.016,85	1.037,19	1.057,93	1.079,09	1.100,67	1.122,68	1.145,14	1.168,04	1.191,40
X	1.068,36	1.089,73	1.111,52	1.133,75	1.156,43	1.179,56	1.203,15	1.227,21	1.251,75	1.276,79	1.302,32	1.328,37
XI	1.191,26	1.215,09	1.239,39	1.264,17	1.289,46	1.315,25	1.341,55	1.368,38	1.395,75	1.423,67	1.452,14	1.481,18
XII	1.328,25	1.354,82	1.381,91	1.409,55	1.437,74	1.466,50	1.495,83	1.525,74	1.556,26	1.587,38	1.619,13	1.651,51
XIII	1.481,01	1.510,63	1.540,84	1.571,66	1.603,09	1.635,15	1.667,86	1.701,21	1.735,24	1.769,94	1.805,34	1.841,45
XIV	1.651,34	1.684,37	1.718,05	1.752,42	1.787,46	1.823,21	1.859,68	1.896,87	1.934,81	1.973,50	2.012,97	2.053,23
XV	1.841,27	1.878,10	1.915,66	1.953,97	1.993,05	2.032,91	2.073,57	2.115,04	2.157,34	2.200,49	2.244,50	2.289,39
XVI	1.922,64	1.961,09	2.000,31	2.040,32	2.081,13	2.122,75	2.165,20	2.208,51	2.252,68	2.297,73	2.343,69	2.390,56
XVII	2.153,36	2.196,43	2.240,36	2.285,16	2.330,87	2.377,48	2.425,03	2.473,53	2.523,00	2.573,46	2.624,93	2.677,43
Ref.	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
I	502,19	512,23	522,47	532,92	543,58	554,45	565,54	576,85	588,39	600,16	612,16	624,40
II	542,08	552,93	563,98	575,26	586,77	598,51	610,48	622,68	635,14	647,84	660,80	674,01
III	589,54	601,33	613,36	625,63	638,14	650,90	663,92	677,20	690,74	704,56	718,65	733,02
IV	705,07	719,17	733,55	748,22	763,19	778,45	794,02	809,90	826,10	842,62	859,47	876,66
V	786,21	801,93	817,97	834,33	851,02	868,04	885,40	903,11	921,17	939,59	958,38	977,55
VI	876,65	894,18	912,06	930,30	948,91	967,89	987,25	1.006,99	1.027,13	1.047,67	1.068,63	1.090,00
VII	977,43	996,98	1.016,92	1.037,26	1.058,01	1.079,17	1.100,75	1.122,76	1.145,22	1.168,12	1.191,49	1.215,32
VIII	1.089,86	1.111,66	1.133,89	1.156,57	1.179,70	1.203,30	1.227,36	1.251,91	1.276,95	1.302,49	1.328,54	1.355,11
IX	1.215,23	1.239,53	1.264,32	1.289,61	1.315,40	1.341,71	1.368,55	1.395,92	1.423,83	1.452,31	1.481,36	1.510,98
X	1.354,94	1.382,04	1.409,68	1.437,87	1.466,63	1.495,96	1.525,88	1.556,40	1.587,53	1.619,28	1.651,66	1.684,70
XI	1.510,81	1.541,02	1.571,84	1.603,28	1.635,34	1.668,05	1.701,41	1.735,44	1.770,15	1.805,55	1.841,66	1.878,50
XII	1.684,54	1.718,23	1.752,60	1.787,65	1.823,40	1.859,87	1.897,07	1.935,01	1.973,71	2.013,18	2.053,45	2.094,52
XIII	1.878,28	1.915,84	1.954,16	1.993,24	2.033,11	2.073,77	2.115,25	2.157,55	2.200,70	2.244,72	2.289,61	2.335,40
XIV	2.094,30	2.136,18	2.178,91	2.222,49	2.266,94	2.312,27	2.358,52	2.405,69	2.453,80	2.502,88	2.552,94	2.604,00
XV	2.335,18	2.381,88	2.429,52	2.478,11	2.527,67	2.578,22	2.629,79	2.682,38	2.736,03	2.790,75	2.846,57	2.903,50
XVI	2.438,37	2.487,14	2.536,88	2.587,62	2.639,37	2.692,16	2.746,00	2.800,92	2.856,94	2.914,08	2.972,36	3.031,81
XVII	2.730,96	2.785,60	2.841,31	2.898,14	2.956,10	3.015,22	3.075,53	3.137,04	3.199,78	3.263,78	3.329,05	3.395,63

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL

Edição nº 1168 de 28/03/2008.

Página nº 03; 05

Ref.	25	26	27	28	29	30	31	32	33
I	636,89	649,63	662,62	675,88	689,39	703,18	717,24	731,59	746,22
II	687,49	701,24	715,27	729,57	744,17	759,05	774,23	789,71	805,51
III	747,68	762,64	777,89	793,45	809,32	825,50	842,01	858,85	876,03
IV	894,19	912,08	930,32	948,93	967,90	987,26	1 007,01	1 027,15	1 047,69
V	997,10	1 017,04	1 037,39	1 058,13	1 079,30	1 100,88	1 122,90	1 145,36	1 168,26
VI	1 111,80	1 134,04	1 156,72	1 179,85	1 203,45	1 227,52	1 252,07	1 277,11	1 302,65
VII	1 239,62	1 264,42	1 289,70	1 315,50	1 341,81	1 368,64	1 396,02	1 423,94	1 452,42
VIII	1 382,21	1 409,85	1 438,05	1 466,81	1 496,15	1 526,07	1 556,59	1 587,73	1 619,48
IX	1 541,20	1 572,03	1 603,47	1 635,54	1 668,25	1 701,61	1 735,65	1 770,36	1 805,77
X	1 718,39	1 752,76	1 787,81	1 823,57	1 860,04	1 897,24	1 935,19	1 973,89	2 013,37
XI	1 916,07	1 954,39	1 993,48	2 033,35	2 074,01	2 115,49	2 157,80	2 200,96	2 244,98
XII	2 136,41	2 179,13	2 222,72	2 267,17	2 312,52	2 358,77	2 405,94	2 454,06	2 503,14
XIII	2 382,11	2 429,75	2 478,35	2 527,92	2 578,47	2 630,04	2 682,64	2 736,30	2 791,02
XIV	2 656,08	2 709,20	2 763,38	2 818,65	2 875,02	2 932,52	2 991,17	3 051,00	3 112,02
XV	2 961,57	3 020,80	3 081,21	3 142,84	3 205,70	3 269,81	3 335,21	3 401,91	3 469,95
XVI	3 092,45	3 154,29	3 217,38	3 281,73	3 347,36	3 414,31	3 482,60	3 552,25	3 623,29
XVII	3 463,54	3 532,82	3 603,47	3 675,54	3 749,05	3 824,03	3 900,51	3 978,52	4 058,09

Ref.	34	35	36	37	38	39	40
I	761,15	776,37	791,90	807,73	823,89	840,37	857,17
II	821,62	838,05	854,81	871,91	889,35	907,13	925,28
III	893,55	911,42	929,65	948,24	967,21	986,55	1 006,28
IV	1 068,65	1 090,02	1 111,82	1 134,05	1 156,74	1 179,87	1 203,47
V	1 191,63	1 215,46	1 239,77	1 264,57	1 289,86	1 315,66	1 341,97
VI	1 328,70	1 355,28	1 382,38	1 410,03	1 438,23	1 467,00	1 496,34
VII	1 481,46	1 511,09	1 541,31	1 572,14	1 603,58	1 635,66	1 668,37
VIII	1 651,87	1 684,91	1 718,61	1 752,98	1 788,04	1 823,80	1 860,27
IX	1 841,88	1 878,72	1 916,29	1 954,62	1 993,71	2 033,59	2 074,26
X	2 053,64	2 094,71	2 136,60	2 179,33	2 222,92	2 267,38	2 312,73
XI	2 289,88	2 335,67	2 382,39	2 430,04	2 478,64	2 528,21	2 578,77
XII	2 553,20	2 604,27	2 656,35	2 709,48	2 763,67	2 818,94	2 875,32
XIII	2 846,84	2 903,78	2 961,86	3 021,09	3 081,52	3 143,15	3 206,01
XIV	3 174,26	3 237,74	3 302,50	3 368,55	3 435,92	3 504,64	3 574,73
XV	3 539,35	3 610,13	3 682,34	3 755,98	3 831,10	3 907,73	3 985,88
XVI	3 695,76	3 769,67	3 845,07	3 921,97	4 000,41	4 080,42	4 162,02
XVII	4 139,26	4 222,04	4 306,48	4 392,61	4 480,46	4 570,07	4 661,47

TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO - PROFESSORES

Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I	582.43	594.08	605.96	618.08	630.44	643.05	655.91	669.03	682.41	696.06	709.98	724.18	738.66	753.44	768.50
II	638.88	651.66	664.69	677.98	691.54	705.38	719.48	733.87	748.55	763.52	778.79	794.37	810.25	826.46	842.99
III	701.83	715.87	730.18	744.79	759.68	774.88	790.37	806.18	822.31	838.75	855.53	872.64	890.09	907.89	926.05
IV	772.02	787.46	803.21	819.27	835.66	852.37	869.42	886.81	904.54	922.64	941.09	959.91	979.11	998.69	1018.66
V	850.27	867.28	884.62	902.31	920.36	938.77	957.54	976.69	996.23	1016.15	1036.47	1057.20	1078.35	1099.91	1121.91
VI	948.05	967.01	986.35	1006.08	1026.20	1046.72	1067.66	1089.01	1110.79	1133.01	1155.67	1178.78	1202.36	1226.40	1250.93
VII	1.057.07	1.078.21	1.099.78	1.121.77	1.144.21	1.167.09	1.190.43	1.214.24	1.238.53	1.263.30	1.288.56	1.314.33	1.340.62	1.367.43	1.394.78

Ref.	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
I	783.87	799.55	815.54	831.85	848.49	865.46	882.77	900.42	918.43	936.80	955.54	974.65	994.14	1014.02	1034.31
II	859.85	877.05	894.59	912.48	930.73	949.34	968.33	987.70	1007.45	1027.60	1048.15	1069.11	1090.50	1112.31	1134.55
III	944.57	963.46	982.73	1002.39	1022.43	1042.88	1063.74	1085.01	1106.72	1128.85	1151.43	1174.46	1197.94	1221.90	1246.34
IV	1039.04	1059.82	1081.01	1102.63	1124.69	1147.18	1170.12	1193.53	1217.40	1241.75	1266.58	1291.91	1317.75	1344.11	1370.99
V	1144.35	1167.24	1190.58	1214.39	1238.68	1263.46	1288.73	1314.50	1340.79	1367.61	1394.96	1422.86	1451.31	1480.34	1509.95
VI	1275.95	1301.47	1327.50	1354.05	1381.13	1408.75	1436.93	1465.67	1494.98	1524.88	1555.38	1586.48	1618.21	1650.58	1683.59
VII	1422.68	1451.13	1480.15	1509.76	1539.95	1570.75	1602.17	1634.21	1666.89	1700.23	1734.24	1768.92	1804.30	1840.38	1877.19

TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTERIO - ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO

Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
VIII	845,99	862,91	880,17	897,77	915,73	934,04	952,72	971,78	991,21	1011,04	1031,26	1051,88	1072,92	1094,38	1116,27
IX	943,27	962,14	981,38	1001,01	1021,03	1041,45	1062,28	1083,52	1105,19	1127,29	1149,84	1172,84	1196,29	1220,22	1244,62
X	1.051,75	1072,79	1094,24	1116,13	1138,45	1161,22	1184,44	1208,13	1232,29	1256,94	1282,08	1307,72	1333,87	1360,55	1387,76
XI	1.172,71	1.196,16	1.220,09	1.244,49	1.269,38	1.294,77	1.320,66	1.347,08	1.374,02	1.401,50	1.429,53	1.458,12	1.487,28	1.517,03	1.547,37
Ref.	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
VIII	1138,59	1161,36	1184,59	1208,28	1232,45	1257,10	1282,24	1307,88	1334,04	1360,72	1387,94	1415,69	1444,01	1472,89	1502,35
IX	1269,52	1294,91	1320,81	1347,22	1374,17	1401,65	1429,68	1458,28	1487,44	1517,19	1547,53	1578,49	1610,05	1642,26	1675,10
X	1415,52	1443,83	1472,70	1502,16	1532,20	1562,85	1594,10	1625,98	1658,50	1691,67	1725,51	1760,02	1795,22	1831,12	1867,74
XI	1578,31	1609,88	1642,08	1674,92	1708,42	1742,59	1777,44	1812,99	1849,25	1886,23	1923,96	1962,43	2001,68	2041,72	2082,55

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL

Edição nº 1168 de 28 / 03 / 2008.

Página nº 03; 05

**SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

TABELA DE VALORES MARÇO 2008

Subsidio Prefeito: R\$ 10.070,60

Subsidio Secretário: R\$ 5.538,48

Cargo Em Comissão	Valor em Reais
CC 1	5.538,48
CC 2	2.041,34
CC 3	1.480,45
CC 4	1.199,92
CC 5	919,43
CC 6	707,26
CC 7	543,66

FUNÇÃO GRATIFICADA DO MAGISTERIO

Simbologia	Valor em Reais
FGM - 1	772,46
FGM - 2	617,97
FGM - 3	494,37
FGM - 4	346,04

FUNÇÃO GRATIFICADA DIVISÃO

Simbologia	Valor em Reais
FG - 1	326,94

FUNÇÃO GRATIFICADA SEÇÃO

Simbologia	Valor em Reais
FG - 2	196,13

FUNÇÃO GRATIFICADA SEÇÃO ADMINISTRATIVA DE UNIDADE DE ENSINO

Simbologia	Valor em Reais
FGM - 3	185,60
FGM - 4	123,72
FGM - 5	98,97
FGM - 6	61,85

FUNÇÃO GRATIFICADA CAIXA

Simbologia	Valor em Reais
FG	719,09

Gratificação Programa Especial 668,19